



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

SÚMULA: Altera o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 586/2022 que dispõe sobre o auxílio alimentação ao trabalhador no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cafeara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cafeara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 586/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O valor do auxílio será de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) ao mês, sendo reajustado anualmente mediante decreto, com data base e mesmo índice utilizado para conceder a reposição inflacionária aos servidores municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Cafeara-PR, 26 de fevereiro de 2024.

ELTON FABIO
LAZARETTI:8
5823015968
Assinado de forma digital por ELTON
FABIO LAZARETTI:85823015968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=19963579000116, ou=presencial,
cn=ELTON FABIO
LAZARETTI:85823015968
Dados: 2024.02.26 16:11:03 -03'00'
ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

MENSAGEM

O pagamento do auxílio alimentação fundamenta-se no benefício ao servidor no desempenho de suas atividades laborais e observa-se que o mesmo é muito positivo para os servidores e a Administração Municipal.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos, dependendo de expressa autorização de Lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Em outras palavras, tendo em vista que o vale alimentação tem natureza indenizatória (entendimento já consolidado pelo TCE-PR – acórdão 179529/19), não será computada como gasto de pessoal.

Por derradeiro, o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio local.

Diga-se por fim, que o auxílio alimentação já está previsto o seu pagamento na Lei Municipal n. 583/2021 – PPA para 2022-2025 – Ação 23 (Manter o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Cafeara).

Em razão do exposto, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores a proposta da Prefeitura Municipal de Cafeara, aguardando a aprovação deste projeto de Lei, o mais breve possível.

Cafeara-PR, 23 de fevereiro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal